

Proc. TC-006.898/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito do Município de Palmácia/CE, contra o Acórdão 7303/2013- 2ª Câmara.

Por meio do aludido acórdão, o TCU decidiu julgar irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, considerando que o responsável foi omissor no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Convênio PGE 040/2006, cujo objeto consistia na construção do açude público Pilões. Esse julgamento foi feito à revelia do responsável uma vez que ele, regularmente citado, permaneceu silente.

Nesta fase recursal, o recorrente alega, em síntese, que o objeto foi executado e que o responsável pela omissão teria sido o prefeito sucessor. Na tentativa de comprovar a execução do objeto, o recorrente apresenta fotografias e depoimentos de terceiro.

Não há como acolher os argumentos apresentados pelo recorrente. Ele não traz aos autos provas cabais de que o objeto em comento teria sido executado, não sendo suficiente, para tanto, as fotografias e depósito carreados aos autos. De igual modo, não cabe, no presente caso, responsabilizar o prefeito sucessor pela omissão no dever de prestar contas, considerando que os recursos provenientes do convênio acima mencionado foram gastos durante a gestão do recorrente e que ele teve tempo suficiente para prestar contas desses recursos.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que o recurso de reconsideração sob análise seja conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ministério Público, em 01/08/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral